



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1417/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO ROQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cacique Doble, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque, inscrito no CNPJ sob nº 91.271.767/0001-00, situado na Rua Sílvio Dal Moro nº 100, Centro da cidade de Cacique Doble, com fundamento no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e demais legislação infraconstitucional aplicável.

Art. 2º - O objeto do convênio é a disponibilização por parte do Hospital São Roque a população Caciquense de plantão de atendimento, com disponibilização de equipe multifuncional, bem como de médico em regime sobreaviso no mínimo nos seguintes períodos:

- a) De segunda a quinta-feira das 11:30 horas até as 13 horas e das 17 horas do dia até as 08 horas do dia seguinte/
- b) Na sexta-feira das 11:30 horas até as 13 horas e das 17 horas até as 08 horas da segunda-feira (todo o final de semana);
- c) Nos feriados 24 horas.

Parágrafo Único – Os serviços compreenderão o atendimento de no mínimo:

- a) Consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital conveniente, que ficarão à disposição em regime de sobreaviso no período acima referido;
- b) Período de Observação hospitalar ambulatorial até o limite de 24 horas;
- c) Procedimentos médicos e de enfermagem.

Art. 3º - O convênio autorizado pela presente Lei será firmado pelo prazo de um ano, iniciando-se na data da assinatura do termo de convênio, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 4º - O valor mensal que Município pagará pela disponibilização dos serviços pelo Hospital conveniente será de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Art. 5º - O Hospital conveniado deverá fornecer mensalmente juntamente com a Nota Fiscal para empenho os relatórios contendo a relação de atendimentos realizados, contendo no mínimo o dia do atendimento, o nome da paciente, o procedimento realizado e a assinatura do paciente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA DA SAÚDE		
	01	SECRETARIA DA SAÚDE	
		339039	Outros serviços de Terceiros
		2006	Manutenção serviços da Saúde

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
24 DE JUNHO DE 2019.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Josimar Navarini
Secretário da Administração



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o projeto de lei em apenso, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Hospital São Roque, para transferência de recursos do Orçamento Geral do Município.

É fundamental destacar que o Hospital São Roque para poder manter suas atividades de relevante interesse, necessita da cooperação do Poder Público Municipal, além do apoio que é prestado pela comunidade caciquense.

Também é de conhecimento de todos que os repasses oriundos do Estado muitas vezes acabam atrasando, agravando as dificuldades enfrentadas pela instituição.

Na ordem jurídica, em especial no exposto em nossa Carta Magna, a saúde é tratada com extrema relevância, conforme exposto no artigo 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal traz condições gerais de participação das entidades na complementação dos sistema único de saúde:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante **contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Grifo nosso).

Com o advento da Lei Federal 13.019, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, também houve a preocupação com as questões envolvendo as peculiaridades do Sistema Único de Saúde.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Nessa ordem, o artigo 3º da Lei Federal 13.019, excetuou-se:

Art. 3o Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

Por conseguinte, a Lei Federal 9.790 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei

Portanto, considerando as fundamentações trazidas, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Hospital São Roque e considerando o interesse público, deixamos o incluso projeto para análise desta egrégia casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, em regime de urgência, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
11 DE JUNHO DE 2019.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br